



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**DECRETO Nº. 1.784, de 07 de Março de 2016.**

*Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal da Juventude, criado através da Lei Municipal nº 1.268 de 17/07/2015.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

*CONSIDERANDO* a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude por meio da Lei nº 1.268, de 17 de Julho de 2015;

*CONSIDERANDO* a necessidade de regulamentar o conselho supracitado;

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**Da Constituição, Origem, Sede e Finalidade**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ, órgão de caráter proponente, consultivo, e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Nova Andradina, políticas de apoio à juventude, será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público titulares, e igual número os suplentes, onde será indicado 1 (um) representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Educação Cultura e Desporto;
- b) Saúde;
- c) Assistência Social;
- d) Infraestrutura;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 02

#### e) Finanças e Gestão.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil titulares, e igual número os suplentes, onde serão indicados por órgãos/instituições comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativa de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem, indicados pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§1º Os representantes titulares, e em sua ausência os suplentes, terão direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

§2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitindo recondução.

§3º O Conselho será dirigido pelo Presidente e Vice-Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária convocada até 72 horas após a nomeação para o mandato de 01 (um) ano, obedecendo à alternância entre governo e sociedade civil.

**Art. 2º** A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ será em um sala disponibilizada pelo Poder Executivo no Paço Municipal Geraldo Teodoro Rezende, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541, Nova Andradina-MS.

**Art. 3º** A área de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ será em todo o território do Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 4º** O poder Público Municipal deverá prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, bem como arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Único.** As despesas com transporte, alimentação e estadia não serão consideradas remuneração.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 03

**Art. 5º** As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade jovem do Município de Nova Andradina sobre o andamento de suas atividades.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será vinculado ao Poder Público através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.

#### TÍTULO II

#### Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina -MS terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

**§1º** A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, bem como funcionará de acordo com o seu regimento interno.

**§2º** A Secretaria Executiva do Conselho funcionará com profissionais cedidos pelo Poder Executivo, dará apoio ao funcionamento do Conselho, assessorando suas atribuições, reuniões e deliberações.

**§3º** A Secretaria Executiva subsidiará a sessão plenária com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

**§4º** O pessoal cedido ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ receberá seus vencimentos ou salários, contagem de tempo de serviço, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras sem qualquer prejuízo, aumento ou



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 04

diminuição, dos respectivos órgãos de origem, devendo sua situação funcional ser resolvida pelos mesmos e sua frequência controlada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ.

**§5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ deverá solicitar ao Município a cedência de pessoal para suprir as necessidades da Secretaria Executiva.

### TÍTULO III

#### Do Conselho Pleno

**Art. 8º** O Conselho Pleno, órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, reunir-se-á mensalmente, com "quórum" de instalação, no mínimo, de cinquenta por cento mais um de seus membros.

**§1º** As reuniões serão abertas com a presença do público, exceto aquelas em que houver requerimento contrário, com assinatura da maioria dos Conselheiros, entregue antes da sua convocação;

**§2º** As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira quinta-feira de cada mês, às quinze horas e trinta minutos.

**§3º** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, ou ser condenado em Tribunal de segundo grau, ainda que pendentes recursos no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, por crime ou contravenção penal, qualquer natureza prevista em Lei ou por omissão em sua representatividade no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ, deliberada pela maioria dos Conselheiros.

**Art. 9º** São atos do Conselho Pleno:

- I - Atas;
- II - Deliberações;
- III - Resoluções;
- IV - Pareceres;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 05

§1º Deliberações são atos normativos de caráter geral, com numeração e data corrida da respectiva deliberação aprovada em plenário, com numeração renovada anualmente;

§2º Resoluções são atos de resolver (é a decisão), tomados depois de discussão no Conselho Pleno com validade quando aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ e publicadas no órgão oficial do município com numeração renovada anualmente;

§3º Pareceres são pronunciamentos sobre determinada matéria com análise e voto, submetida à Comissão e Plenária, com numeração renovada anualmente;

§4º O parecer deverá conter emenda, relatório e análise da matéria, voto do relator e conclusão aprovada pela Comissão e Plenária;

**Art. 10** A convocatória para a reunião do Conselho Pleno obedecerá aos seguintes prazos:

I - Ordinariamente, com 02 (dois) dias úteis de antecedência;

II - Extraordinariamente, com 24 (vinte quatro horas) horas de antecedência.

§1º Os prazos constantes nos incisos I e II são válidos para os titulares e os suplentes.

§2º A convocação deverá ser feita pela Secretária Executiva através de telefone com cópia da pauta para todos os Conselheiros em exercício.

§3º No caso do paragrafo anterior, é facultada a utilização de outro meio de comunicação, desde que seja possível comprovar de maneira inequívoca que o conselheiro foi cientificado da convocação.

**Art. 11** A pauta do Conselho Pleno será de responsabilidade do Mesa Diretora.

§1º Os conselheiros, comissões ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, desde que o façam com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao fechamento da pauta, a qual será definida pela mesa diretora;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 06

§2º A pauta será concluída em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;

§3º Todo o material necessário para instruir os Conselheiros sobre os assuntos em pauta deverão ser colocados à disposição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§4º Não será objeto de discussão e votação matéria que não conste na pauta, salvo decisão do Conselho Pleno, hipótese em que a matéria extra pauta entrará nos trabalhos programados para a sessão.

**Art. 12** Os suplentes deverão comparecer às reuniões para estarem integrados aos assuntos do Conselho, pois os mesmos têm direito a voz. Quando da ausência do titular, o suplente assume a titularidade.

#### TÍTULO IV

##### Das Eleições

**Art. 13** As eleições para a sucessão de mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ serão regulamentadas por resolução deste Conselho.

**Art. 14** As eleições da mesa diretora será realizada por voto aberto pelo Conselho Pleno após sua convocação.

#### TÍTULO V

##### Da Mesa Diretora

**Art. 15** A Mesa Diretora é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, sendo composta conforme art. 17 deste decreto.

**Parágrafo Único.** Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o vice convocará e presidirá a reunião para eleger novo Presidente.

**Art. 16** O mandato da Mesa Diretora é de um ano, obedecendo a alternância do cargo de presidente entre os segmentos dos representantes das Entidades Não Governamentais e do Poder Público.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 07

**Art. 17** A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretária Executiva.

**Art. 18** Compete à mesa diretora:

- I - Convocar as reuniões, designando local, dia e horário;
- II - Coordenar ou delegar a coordenação das reuniões;
- III - Encaminhar os expedientes recebidos para a análise e parecer;
- IV - Orientar a constituição e remessa de processos e demais expedientes;
- V - Representar o Conselho, oficialmente, delegando funções quando necessário;
- VI - Encaminhar as decisões do Conselho;
- VII - Tomar decisões de urgência referenciadas pelo Conselho Pleno;
- VIII - Assinar a correspondência expedida pelo Conselho;
- IX - Aprovar a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- X - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho.

**Art. 19** Compete ao Presidente:

- I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, ou se fazer representar em solenidades e atos oficiais;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 08

II - Presidir as reuniões da mesa diretora e das plenárias, tomando parte nas discussões, tendo direito de voto, no caso de empate;

III - Assinar convênio referendado pela plenária;

IV - Responder em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, juntamente com um membro indicado;

V - Designar após aprovação do plenário, os membros das Comissões;

VI - Praticar em conjunto com a(o) secretária(o) as representações e participações do C.M.D.J;

VII - Responder pelas atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Pleno;

VIII - Presidir os seminários, debates e encontros que o Conselho promover;

IX - Assinar e conferir juntamente com o secretário toda e qualquer comunicação pertinente ao Conselho;

X - Convocar sessões extraordinárias comunicando aos Conselheiros a pauta com antecedência de 24h (vinte quatro horas);

XI - Convocar sessões ordinárias e/ ou sessões solenes comunicando aos Conselheiros a pauta com antecedência de 02 (dois) dias úteis;

XII - Distribuir matérias às Comissões Especiais;

XIII - Decidir as questões de ordem, reclamação ou solicitação "Ad. Referendum" do Plenário;

**Art. 20** Compete ao Secretário Executivo:

I - Organizar as pautas de reuniões da Mesa Diretora e Plenária;

II - Expedir a Convocação dos membros do Conselho para as reuniões;





**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 09

**III** - Responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos gerais do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;

**IV** - Praticar em conjunto com o Presidente a sua tarefa e os atos administrativos de sua competência;

**V** - Responsabilizar-se pela elaboração, leitura e aprovação das atas das reuniões da Mesa Diretora e Plenária;

**VI** - Preparar e coordenar à elaboração de relatórios inerentes as atividades gerais do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;

**VII** - Ter sob sua guarda o patrimônio mobiliário e imobiliário do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;

**VIII** - Responder pelas atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Pleno;

**IX** - Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e da Mesa Diretora;

**X** - Coordenar e supervisionar o pessoal administrativo colocando à disposição do Conselho, bem como controlar e expedir sua frequência;

**XI** - Assessorar as Comissões e Grupos de Trabalhos;

**XII** - Receber, registrar e encaminhar ao Presidente: denúncias, reivindicações e propostas apresentadas ao Conselho;

**XIII** - Organizar o cadastro das Entidades Governamentais e Não Governamentais que prestam assistência à juventude;

**XIV** - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços de secretaria;

**XV** - Manter anotações para a elaboração das pautas das reuniões;

**XVI** - Organizar a biblioteca do Conselho, arregimentar trabalhos e estudos sobre a juventude, reproduzindo-os e encaminhando-os às entidades cadastradas



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 010

de acordo com as necessidades das mesmas e manter um arquivo geral de suas publicações;

**Art. 21** Compete aos Conselheiros:

- I - Comparecer e participar das reuniões plenárias e das Comissões;
- II - Integrar Comissões e Grupos de Trabalho;
- III - Relatar Pareceres referentes aos processos que lhe sejam distribuídos;
- IV - Apresentar proposições referentes à matéria de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;
- V - Emitir votos nas sessões do Plenário (titulares) e das Comissões (titulares e suplentes);
- VI - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ em cursos, estudos, congressos, fóruns e similares dentro ou fora do Estado com a aprovação do Plenário.

#### TÍTULO VI

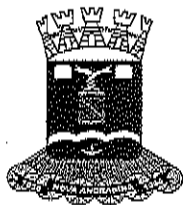
#### Das Comissões

**Art. 22** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ terá em sua estrutura a atuação de Comissões, as quais serão instituídas por resolução própria do CMDJ:

**§1º** As Comissões serão de caráter permanente ou de caráter especial;

**§2º** As Comissões de caráter permanente serão formadas, paritariamente, pelas entidades governamentais e não governamentais e por conselheiros titulares e suplentes;

**§3º** Os suplentes poderão ser convidados a participar de comissões especiais criadas com objetivo de estudar assuntos polêmicos e por tempo determinado.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 011

**§4º** Os atos propostos pelas Comissões devem ser assinados pelo relator e demais conselheiros que os aprovarem presentes às reuniões, antes de serem submetidos à deliberação do conselho pleno.

**Art. 23** O número, competência, forma de atuação e designação dos membros das Comissões serão regulamentados por Resolução própria.

**Art. 24** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ deverá criar e compor Comissões Permanentes conforme abaixo:

- I - Comissão de Políticas Públicas;
- II - Comissão de mobilização, Articulação e Comunicação Social;
- III - Comissão de Legislação, Regulamentação e Fiscalização;
- IV - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

**§1º** As comissões serão coordenadas por um conselheiro escolhido entre seus pares, promovendo reuniões sistemáticas, cujo calendário deverá ser apresentado em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ para a apreciação e aprovação.

**§2º** Compete à Comissão de Políticas Públicas:

I - Proceder levantamento diagnóstico da situação da Juventude no município.

II - Elaborar minuta da Política Municipal dos Direitos da Juventude para apreciação à aprovação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;

III - Acompanhar a execução da Política Municipal dos Direitos da Juventude por parte dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Atendimento à Juventude;

**§3º** Compete à Comissão de Mobilização, Articulação e Comunicação Social:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 012

I - Tomar procedimentos necessários para publicação de resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;

II - Coordenar ações de mobilização da sociedade para a participação nas questões relativas às políticas voltadas para a promoção da cidadania da juventude;

III - Promover o intercâmbio institucional com órgãos, instituições e conselhos visando integração e o desenvolvimento das ações de garantia de Direitos.

**§4º** Compete à Comissão de Legislação, Regulamentação e Fiscalização:

I - Elaborar e manter organizado o sistema de cadastro das Entidades e Programas de Atendimento aos Jovens;

II - Proceder visitas às entidades;

III - Acompanhar matérias do Legislativo, no que tange a juventude.

**§5º** Compete à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

I - Promover debates semestral sobre as questões do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;

II - Estabelecer regras para captação de recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;

III - Elaborar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Acompanhar o andamento do Plano Municipal de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;

V - Acompanhar os prazos para a elaboração da LDO do município;

VI - Acompanhar a votação da LDO municipal, assegurando o Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 013

#### TÍTULO VII

##### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 25** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ poderá ter em sua estrutura a atuação de Grupos de Trabalho:

**Parágrafo Único.** Os grupos de trabalhos terão caráter provisório e serão compostos por conselheiros titulares e suplentes;

**Art. 26** O número, competência, forma de atuação e designação dos membros dos grupos de trabalho serão regulamentados por resolução própria.

#### TÍTULO VIII

##### Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ

**Art. 27** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina:

I – elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Nova Andradina, promovendo a defesa de seus interesses;

II – participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III – promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV – estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvam juventude;

V – convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude as conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos.

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providencias efetivas;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 014

**VII** – apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

**VIII** – recomendar convênios, ajustes e contratos com instituições visando a implementação de suas atividades;

**IX** – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Nova Andradina, sinalizando os encaminhamentos e as atividades e serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

**X** – promover divulgação der eventos às instituições de ensino da rede pública Municipal e meios de comunicação;

**XI** - Criar parceria com o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Poder Judiciário objetivando mapear e criar mecanismo de trabalho visando prevenção e ressocialização de adolescente em medidas socioeducativas.

**XII** - Mapear e integrar as entidades que lidam com direitos da juventude.

**XIII** - Formular e implantar meios de acesso e permanência às universidades públicas em nosso Município, por meio de ações afirmativas já previstas em lei e programa de assistência estudantil.

**XIV** - Elaborar o Plano Municipal de Juventude em conformidade com os planos nacional e estadual de juventude.

#### TÍTULO IX

#### Mandatos, Eleições e Reuniões

**Art. 28** O mandato dos Conselheiros será por 02 (dois) anos com direito a uma recondução.

**Art. 29** O mandato da Mesa Diretora será por 01 (um) ano.

**Art. 30** As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ obedecerão a seguinte ordem do dia:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.784/2016 Pág. 015

- I - Abertura;
- II - Leitura da Ata Anterior;
- III - Leitura dos expedientes e comunicação;
- IV - Discussões e votação da pauta;
- V - Informes;
- VI - Encerramento

**Art. 31** O Conselho Pleno reunir-se-á extraordinariamente com, no mínimo, a maioria simples de seus membros, sempre que se fizer necessário, por convocação da mesa diretora, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

#### TITULO X

#### Das Disposições Finais

**Art. 32** Todas as resoluções deverão ser publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

**Art. 33** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 34** Mudanças regimentais serão votadas em reuniões extraordinárias, com pauta única, sendo necessários dois terços dos conselheiros para aprovação.

Nova Andradina-MS, 07 de março de 2016.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PUBLICADO

No **DIÁRIO MS**

Edição nº 5790

Data 21/03/2016